

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objetivo deste termo de referência é estabelecer as condições da contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda da administração.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda da administração, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 4.009/23, e de outras necessidades do departamento Central de Compras e da Secretaria Municipal de Administração, em jornal de grande circulação local.

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.**" (Grifo nosso)*

"Decreto Municipal 4009/2023

Art. 26. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do ente público.

§ 1º A publicação de extrato do edital é obrigatória no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação nos termos dos parágrafos do art. 54 da Lei 14.133/2021.

§ 2º Entende-se por jornal de grande circulação aquele da categoria quality paper, que possui versão impressa e digital (disponibilizado na íntegra na internet), possui serviço de assinatura e é distribuído de forma habitual na região administrativa do Estado de São Paulo."

A contratação em tese será importante, não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Vale destacar que o serviço a ser executado deve respeitar os termos deste termo de referência, bem como todas as exigências legais deste processo e as leis que regem as contratações públicas.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A Licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2. A empresa deverá manter durante o período de vigência todos os termos, aceitos pela Administração da Prefeitura Municipal de Itu.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).

Estima-se a quantidade de 3.000 (Três mil) cm²/anual, tendo em vista a média da quantidade de publicações e os tamanhos médios das mesmas, nos anos anteriores, projeta-se o quantitativo para o ano corrente (2024), devendo ser contabilizados conforme publicações efetivadas durante a execução do serviço.

Assim, para efeito desta contratação as publicações devem ocorrer em jornal de grande circulação municipal, com no mínimo 2 (duas) publicações semanais, conforme solicitação de veiculação realizada, por intermédio do Departamento Central de Compras, sendo considerado o tamanho variável dependendo das matérias encaminhadas para publicações.

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita, por intermédio do Departamento Central de Compras, que realizará as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

Caberá ao Departamento Central de Compras na qualidade de CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculado, os procedimentos e prazos, de acordo com seus critérios estabelecidos, que deverão ser cobrados pela Contratada.

Salienta-se que o alcance do veículo é diretamente ligado a visibilidade de seus leitores, portanto, quanto mais leitores, maior seu alcance, permitindo assim a maior transparência da administração pública e efetividade na transmissão dos atos por ela praticados.

Por ser um serviço contínuo, de natureza comum e sem a disponibilidade de mão de obra de forma contínua opta-se pela contratação de empresa do ramo de atividade pertinente, conforme especificações constantes neste termo de referência.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a quinzena, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.

5.2. A contratada receberá o valor previsto, de acordo com sua proposta, das quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.3. O Município de Itu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O Município de Itu reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor municipal, Gustavo Lovatto Allegretti, técnico em administração, e-mail: gustavo.lovatto@itu.sp.gov.br, telefone (11) 4886-9617 e a fiscalização será realizada pelo servidor municipal, Rogério Pires da Silva, Diretor Central de Compras, e-mail: rogerio.pires@itu.sp.gov.br, telefone (11) 4886-9275, nas condições de representantes da Prefeitura Municipal de Itu, permitida a contratação de terceiros para assisti-las e subsidiá-las de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Secretária Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fundamento para contratação, conforme descrito acima, é a obrigatoriedade de publicidade legal dos atos realizados pelo departamento Central de Compras e necessários a Secretaria de Administração.

7.2. Após análise dos atos normativos que disciplinam o serviço a ser contratado, opta-se pela contratação na modalidade dispensa de licitação, conforme fundamento no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Itu, 06 de fevereiro de 2024

Gustavo Lovatto Allegretti

Gestor de Orçamento

